



**LEI MUNICIPAL Nº 601/2010, de 01 de julho de 2010.**

“Dispõe sobre a Autorização para Doação de uma área rural de 108.000 m<sup>2</sup> para construção de um *Campus* Universitário pela OSEAD – Organização Social Evangélica das Assembléias de Deus, CNPJ 08.081.612/0001-60 e dá outras Providencias”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, especificamente a contida no Art. 71, Inc. XXV e Inc. XXIX, da Lei Orgânica Municipal, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para **OSEAD - ORGANIZACAO SOCIAL EVANGELICA DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS**, inscrita no CNPJ nº 08.081.612/0001-68, com sede localizada na Rua Canção dos olhos, nº 129, Vila Simone - Itaim Paulista, CEP 08110-130, na cidade de São Paulo – SP, uma área rural de 108.000 metros quadrados, que será desmembrada da matrícula nº R.02/1863, fls. 19, Livro 2-G, do CRI da Comarca de Santa Tereza de Goiás - GO, composto do seguinte memorial descritivo: parte de imóvel situado no perímetro rural começando no marco M8A, que esta cravado na divisa de Manoel Revalino Gonçalves com Euclides Gonçalves da Cruz; daí segue confrontando com este, com azimute de 176º00'29" e distância de 530,57m, até o marco M1, que esta cravado na margem da faixa de domínio da GO-241; daí segue por esta faixa com azimute de 235º05'56" e distância de 175,00m, até o marco M1B, que esta cravado na divisa com Manoel Revalino Gonçalves; daí segue confrontando com este, com azimute 70º45'31" e distância de 215,22m, indo até o marco M6, ponto de partida.

Art. 2º - A área a ser doada, devidamente identificado no artigo anterior, foi previamente avaliada, pelo praticado no mercado local em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 3º - A donatária firmara a escritura pública de doação por intermédio de seu representante legal ou de um procurador legalmente constituído através de procuração pública com poderes específicos para receber a área em nome da donatária.

Art. 4º - Da mesma forma fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação por dispensa de licitação com fulcro no artigo 17, § 4º da Lei nº 8.666/93, haja visto o interesse público motivado pelo incremento de receita com instalação do campus universitário.

§ 1º - A Área doada será destinada à construção de um *Campus* Universitário.



Estado de Goiás  
Município de Santa Tereza de Goiás  
Gabinete do Prefeito

§ 2º - Se após 02 (dois) anos a donatária não iniciar a edificação pretendida na área doada e em até 02 (dois) anos após o início das obras não iniciar suas atividades acadêmicas, a área será devolvida ao Município de Santa Tereza de Goiás – GO, sem direito a indenização.

§ 3º - Em caso de descumprimento do § 2º, poderá o Município além da retomada do patrimônio, ajuizar ação com pedido de cobrança de indenização por perdas e danos eventualmente suportados pelo doador.

Art. 5º - esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, ao 1º dia do mês de julho de 2.010.

**JOSEMAR GONSALVES DOS REIS**  
Prefeito Municipal